



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS**  
**FORO DE SÃO CARLOS**  
**4ª VARA CÍVEL**  
Rua Sorbone 375 - São Carlos-SP - CEP 13560-760  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0006114-57.2010.8.26.0566**  
Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Inadimplemento**  
Requerente: **Nazir Trad Neto**  
Requerido: **Antonia de Fatima Leite Elzon, Marinaldo Bernardo Bellotti**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Felipe Scherer Borborema**

Defiro a alienação particular, a ser realizada por intermédio de leiloeiro credenciado no juízo da execução.

A alienação deverá ser efetivada pelo prazo máximo de 6 meses, por preço não inferior ao valor atualizado da última avaliação, mediante o depósito de pelo menos 15% do valor à vista, autorizado o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes.

Caso haja interessados na aquisição por valor inferior ao da avaliação, as propostas serão consignadas nos autos para decisão judicial do incidente, dando-se ciência às partes para manifestação no prazo comum de 5 dias.

Fica desde já registrado, entretanto, que, em nenhuma hipótese o bem poderá ser vendido por preço inferior a 60% do valor atualizado de avaliação do bem, observando-se, ainda, o disposto no art. 896 do Código de Processo Civil, caso se trate de bem imóvel de incapaz.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o **Sr. Euclides Maraschi Júnior**, que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP, sob nº 819, e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da transação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Outrossim, deixo consignado que, em caso de pagamento parcelado, a comissão devida será retida e paga proporcionalmente, à medida que as parcelas forem sendo adimplidas.

A alienação por iniciativa particular será precedida de ampla publicidade, preferencialmente por mídia eletrônica, desnecessária a publicação de editais, observado o disposto no art. 242 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Fica autorizado que a alienação particular também por meio eletrônico e, observadas as condições acima.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO CARLOS**  
**FORO DE SÃO CARLOS**  
**4ª VARA CÍVEL**  
Rua Sorbone 375 - São Carlos-SP - CEP 13560-760  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Oportunamente, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Decorrido o prazo de 6 meses sem notícia de alienação, arquivem-se os autos.

Int.

São Carlos, 17 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**